



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com Centro Administrativo na Rua Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Ribeiro Reis, inscrito no CPF nº 533.926.716-49 e a **ENOSSO TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.554.987/0001-09, com sede na Rua Nico Moura, nº. 20, bairro Campo Alegre em Jequitibá/MG, CEP: 35767-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônio Marcio Resende Gomes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 700.176.276-80, resolvem firmar o presente contrato para Contratação para Prestação serviços de transporte escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2016, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2016, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação para Prestação serviços de transporte escolar, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Média Km/mês	Valor Unitário (Km)
01	Transporte estimado de 100 estudantes de Papagaios para as Faculdades da Cidade de Itaúna/MG. Ônibus como ano de fabricação a partir 2002, perfazendo uma distância estimada de 180 (cento e oitenta) km/dia, ida e volta, cada um.	3.960	4,00
02	Transporte estimado de 114 estudantes de Papagaios para as Faculdades da Cidade de Pará de Minas/MG. Ônibus como ano de fabricação a partir 2002, perfazendo uma distância estimada de 130 (cento e trinta) km/dia, ida e volta.	2.860	4,00
03	Transporte estimado de 48 estudantes de Papagaios para Faculdades na cidade de Sete Lagoas/MG. Ônibus com ano de fabricação a partir de 2002, perfazendo uma distância estimada de 160 (cento e sessenta) km/dia, ida e volta	5.720	3,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por Km, até o limite de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensais para o item 01; e o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por Km, até o limite de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais para o item 02; e o valor de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Km, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para o item 03.
- 2.1.2. O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.
- 2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
- 2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.
- 2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.3. O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.
- 2.4. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

2.8. Dos reajustes

2.8.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.8.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.8.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.9. Da revisão de preços

2.9.1. Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 3.2 da minuta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) Fornecer cronograma mensal das viagens.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter apólice de seguros de passageiros.
- f) Manter motorista habilitado na categoria "d", com idade superior a 21 anos.
- g) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os artigos 136 a 139.
- h) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

5.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O Regime de Execução da presente contrato é "Execução Indireta", "empreitada por preço unitário".

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

Ficha	00566	Prefeitura Municipal
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02.05	ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS
Sub-Unidade:	02.05.10	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/CURSO
Funcional Programática:	12.364.0239.2082	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
Fonte de Recurso:	1.00.00	

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será até 30/11/2016, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Faz parte do presente instrumento contratual as normas e disposições contidas no Edital da TP 001/2016, bem como seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



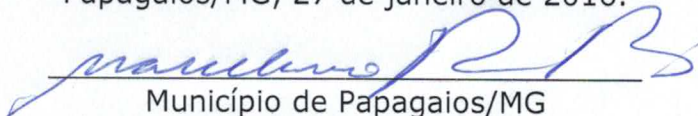
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

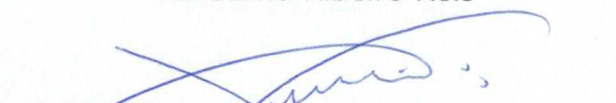


E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios/MG, 27 de janeiro de 2016.

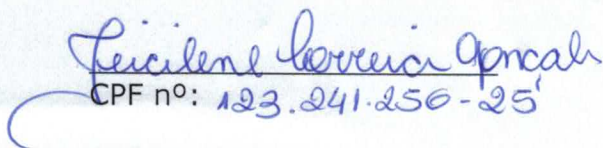

Município de Papagaios/MG

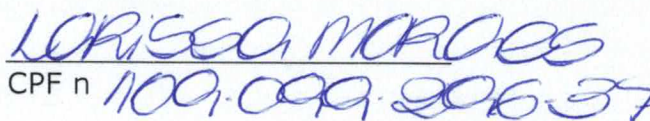
Marcelino Ribeiro Reis



Enosso Transportes Ltda
CNPJ/MF 14.554.987/0001-09

Testemunhas:


CPF nº: 123.241.256-25


CPF nº 109.009.206-37